

EMENDA Nº 7/2019
(à PEC 82/2019)

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para modificar o inciso II do § 6º do art. 102 da Constituição Federal, nos termos a seguir:

“II – suspenda a tramitação de proposição legislativa, quando a minuta integral do projeto de lei esteja eivada de flagrante inconstitucionalidade; ou”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por fim evitar que decisões monocráticas tenham o poder de suspender os efeitos de uma lei ou ato normativo que teve em sua origem o respeito ao devido processo legislativo pelas Casas do Congresso Nacional. De fato, não se mostra razoável que um ministro isoladamente suspenda o resultado do trabalho de 513 deputados e 81 senadores, além do controle que o executivo tem no momento da análise da sanção ou veto, quando recebe notas técnicas das respectivas pastas ministeriais que envolvem a matéria de fundo. O controle de constitucionalidade, seja na forma concentrada ou difusa, deve respeitar a decisão do plenário do legislativo e por isso apenas pode se valer de efeitos cogentes a partir de uma decisão igualmente coletiva advinda da reunião da Corte Judicial.

Traçando os contornos da Proposta de Emenda a Constituição ora em exame, o texto proposto faz incluir na Constituição Federal a possibilidade do Supremo Tribunal Federal suspender a tramitação de proposição legislativa, desde que se respeite os parágrafos 1 e 2 do art. 97. No entanto, objetivando trazer ao escopo da Constituição Federal a jurisprudência já firmada na Corte Suprema, acredito que deixamos o texto aberto para a intervenção do STF em qualquer proposição legislativa que esteja tramitando nas Casas do Congresso Nacional, o que não me parece correto.

Emenda ao texto inicial.

Recebido em 10 / 7 / 19
Hora: 20 : 38

Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM



SF/19817.26607-51 (LexEdit)

Página: 1/3 10/07/2019 17:40:04

d66af3236c04e306cdf78bb788999960c6a4c6815

A presente emenda tem a preocupação de estabelecer limite a ação do STF no sentido da suspender a tramitação de proposição legislativa, estabelecendo como parâmetro flagrante inconstitucionalidade de toda a matéria do projeto que está sendo analisado pelas Casas Legislativas, sob pena de intervenções indevidas e subtração de competência do Presidente da República, quando de sua análise para a sanção, tendo em vista que existe a possibilidade do veto parcial ou total por inconstitucionalidade.

Pelo exposto e em respeito aos princípios da harmonia e independência entre os poderes é que venho solicitar aos nobres colegas Senadores o acatamento da presente emenda.

Senado Federal, 9 de julho de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Nome do Senador	Assinatura
Antonio Anastasia	
Burg de Carvalho	
Maíla Gomes	
ALESSANDRO VIEIRA	
Fabiano	
ALVARO DIAS	
Eduardo Faria	
Sergio Vaz	
EDUARDO LOPES	
José Carlos	

Emenda ao texto inicial.



Nome do Senador	Assinatura
Angelo Coronel.	
Waldemar	[Assinatura]
Conferência Moura	[Assinatura]
Gregório (Hedidel)	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
Omor Afiz	[Assinatura]
Kurt Carlos Heinke	[Assinatura]
LASIEZ	[Assinatura]
Renilde Bulhões	[Assinatura]
Plínio Valério	[Assinatura]
Jorgeinho Mello	[Assinatura]
Paulo Rocha	[Assinatura]
WELLINGTON FALCÃO	[Assinatura]
Marcelo Castro	[Assinatura]
Emerson Farias	[Assinatura]
Wagner Brito	[Assinatura]
Roberto Rocha	[Assinatura]



SF/19817.26607-51 (LexEdit)

Página: 3/3 10/07/2019 17:40:04

d66af3236c04e306cd78bb78899960c6a4c6815

Emenda ao texto inicial.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Paim** (PT-RS)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jorge Kajuru** (PSB-GO)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Reguffe* (S/Partido-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	José Maranhão* (MDB-PB)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Serra* (PSDB-SP)	Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	Juíza Selma** (PSL-MT)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Humberto Costa** (PT-PE)	Mecias de Jesus** (PRB-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Irajá** (PSD-TO)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

28

